



TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2024-CQLH0
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 037/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 028/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO - ADERES E A
ASSOCIACAO DE PESCADORES DE
JACARAÍPE, QUE TEM POR OBJETO A
FINANÇAS SOLIDÁRIAS E
DESENVOLVIMENTO LOCAL COMO
ESTRATÉGIA DO BANCO MAR.**

**A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES** – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE JACARAÍPE**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.065.163/0001-03, com sede na Rua Romulo Castelo, SN no bairro Jacaraípe, na cidade da Serra/ES, CEP 29.175-568, neste ato representado pelo Sr. **GONÇALVES JUNIOR DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no município da Serra/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-CQLH0** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Projeto “Finanças Solidárias”, que visa contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco MAR por meio da prestação de serviços financeiros solidários, promovendo assim a inclusão financeira, capacitando os empreendimentos locais com acesso a créditos, orientação financeira e suporte contínuo.

1.2 – O Plano de Trabalho, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), em 2024 e a segunda no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais) em 2025, conforme Plano de Trabalho peça#123, do referido processo.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.694. 0035. 2065 - ACESSO AO MICROCRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO, Fonte 1500, Natureza 335041.



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 090 - Conta Corrente nº 36135887 – BANESTES**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/08/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo,

nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;



V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;



III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 26 de agosto de 2024.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - ADERES

GONÇALVES JUNIOR DA SILVA
Presidente da Associação

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 26/08/2024 13:10:56 -03:00

GONÇALVES JUNIOR DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 27/08/2024 15:30:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/08/2024 15:30:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GHSTTH>



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

ANEXO VII

REFERENCIA PARA COLABORAÇÃO

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

MODELO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

I – IDENTIFICAÇÃO

a) Nome do Projeto: Finanças Solidárias e desenvolvimento local como estratégia do Banco Mar

b) Instituição Proponente: Associação de Pescadores de Jacaraípe

– CNPJ: 04.065.163.0001-03

– Endereço: Rua Yolanda Noé Calmon Nº66, Parque Jacaraípe, CEP 29.175-501, Serra - Espírito Santo

– Telefone: (27) 3243-1999

– E-mail: aspejpesc@ yahoo.com.br

– Página eletrônica (site): <https://www.aspej.com.br/>

c) Responsável legal da Instituição:

– Nome: Gonçalves Junior da Silva

– Endereço: Rua Aristóbulo Barbosa Leão, nº 33, CEP 29.175.442, Bairro Jacaraípe, Serra - ES

– Telefone: (27) 3243-1999

– E-mail: aspejpesc@ yahoo.com

d) Responsável ou Coordenador do Projeto:

- Nome: Maria de Lourdes Leppaus Dias

- Endereço: AV. Abido Saad, n 29, CEP 29.175.511, Bairro Jacaraípe, Serra ES

- Telefone: (27) 3 243-1999

- E-mail: aspejpesc@ yahoo.com



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Banco Mar é um Banco Comunitário de Desenvolvimento (BCD) cujo objetivo é oferecer serviços financeiros solidários e apoiar outras iniciativas sociais, culturais e ambientais para promover o desenvolvimento local das comunidades atendidas, sob a perspectiva da Economia Solidária.

O Banco Mar atende à Grande Jacaraípe, que engloba seis comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica no município da Serra. Estas comunidades são: Bairro das Laranjeiras, Castelândia, Lagoa, Parque Jacaraípe, Jardim Atlântico e São Patrício. O Banco Mar é gerido pela Associação dos Pescadores de Jacaraípe (ASPEJ) e é de propriedade da comunidade.

Este projeto é fundamental para contribuir com o financiamento e com recursos para o Banco Mar, permitindo que suas atividades de finanças solidárias sejam mantidas. Os Bancos Comunitários visam o desenvolvimento local na estratégia da Economia Solidária, incluindo o apoio direto aos pequenos empreendedores locais, uma ação diretamente vinculada à missão da ADERES.

O apoio aos empreendedores locais ocorre através da concessão de créditos produtivos para capital de giro e investimento, concessão de crédito habitacional que incentiva os moradores a contratarem mão de obra local e a comprarem no comércio das comunidades, e através do serviço de correspondência bancária de bancos tradicionais e da concessionária de energia, facilitando as transações bancárias dos comerciantes e das famílias. Além disso, promove-se a ampliação da circulação da riqueza local ao incentivar o consumo dentro da comunidade.

É importante destacar que a correspondência bancária é uma das ações de inclusão financeira importantes para os moradores de comunidades de baixa renda, que são frequentemente prejudicados pela distância dos bancos tradicionais de onde moram, dificultando enormemente o acesso dos moradores. Hoje, os BCDs estão buscando maneiras de facilitar o pagamento de contas através da moeda social nacional R\$, a fim de ampliar a inclusão financeira das comunidades mais empobrecidas.

Em 2005, um grupo de mulheres e homens participou de cursos de Educação Financeira, Melhor Aproveitamento do Pescado, Empreendedorismo e Artesanato, além do curso de Inclusão Digital para os pescadores. Esse movimento deu início ao fomento de um Banco Comunitário de Desenvolvimento em setembro de 2015, e, juntamente com a articulação de lideranças locais, apoiou a criação do fórum de desenvolvimento comunitário dos moradores do território, o Fórum Maré, e mantém até hoje a Assessoria ao Fórum. Desde 2015, atua na área de inclusão habitacional na Grande Jacaraípe através do Banco Mar, o qual combina crédito Produtivo e habitacional, assistência técnica e uma fábrica de gelo



com caminhão frigorífico, repassando o gelo a preço de custo para a comunidade pesqueira. Também realiza recebimentos de contas EDP.

III-DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Território Mar engloba seis comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica, caracterizadas pela precariedade de estruturas e serviços, bem como pela insuficiência de políticas públicas. Atende aproximadamente 5.000 pessoas de forma direta ou indireta. A maioria dos atendidos diretamente pelo Banco Mar são mulheres e homens, com idades entre 18 e 55 anos, pertencentes a famílias em vulnerabilidade social e econômica, com renda familiar de 0 a 3 salários mínimos, e a maioria possui ensino fundamental incompleto ou completo. Eles residem em moradias precárias ou que foram reformadas com auxílio do crédito habitacional oferecido pelo Banco Mar.

O acesso ao mercado formal de trabalho é dificultado pela baixa qualificação dos trabalhadores, resultando em trabalhos informais ou subempregos. Os jovens são particularmente vulneráveis nesse cenário, onde as escolas são precárias e há pouco investimento em um modelo educativo motivador e atrativo, com poucas alternativas de formação técnico-profissionalizante. No entanto, os pequenos negócios no território representam oportunidades efetivas de geração de trabalho e renda para esses jovens, como pescadores, comerciantes e pequenos empresários, que demandam serviços para desenvolver seus negócios e aproveitar o crescente mercado local, como apoio em marketing, produção de material de divulgação, reforma de embarcações, compra de materiais, entre outros.

Este projeto é uma estratégia para contribuir para o desenvolvimento da economia local, estimulando o consumo interno e promovendo o crescimento de pequenos negócios no Território. É um fato que as comunidades de baixa renda em áreas urbanas brasileiras representam um grande mercado com muitas oportunidades de negócios para pescadores, empreendedores, comerciantes e pequenos produtores locais. O crescimento da capacidade de consumo das famílias nessas áreas tem levado a um aumento significativo



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraipe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

do potencial econômico para aqueles que investem ou buscam investir em negócios nessas regiões. Muitos investidores e empresários direcionam suas estratégias para a implantação de pequenos e médios empreendimentos em favelas brasileiras.

No entanto, o desenvolvimento local, sustentável e endógeno dessas comunidades depende não apenas da criação de empregos a partir de investimentos de empresários externos, mas principalmente da capacitação dos empreendedores locais para aproveitar essas oportunidades de negócios e gerar renda para si e suas famílias, criando novos postos de trabalho para os moradores das próprias comunidades. Nesse sentido, os pescadores, comerciantes e outros empreendedores das comunidades atendidas por este projeto poderão melhorar seus negócios, enquanto o Banco Comunitário poderá manter e até ampliar suas atividades.

Com este projeto, o Banco Mar poderá colaborar também com a concessão de créditos para Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) que não estejam dentro de seu Território de abrangência, mas que necessitem de capital de giro para produção e comercialização, desde que comprovem a viabilidade comercial.

IV – JUSTIFICATIVA

O BCD desempenha uma função crucial ao agregar valor aos programas sociais e às políticas públicas de combate à pobreza e desenvolvimento social e econômico. Ele implementa estratégias que dinamizam e aquecem as economias locais, promovendo a cultura do consumo interno, fortalecendo os empreendimentos locais já existentes e estimulando o empreendedorismo, ou seja, a criação de negócios de acordo com as vocações locais, habilidades e talentos das pessoas. Essa convergência de objetivos e resultados gera impactos de longo prazo, como a criação de postos de trabalho e o aumento dos níveis de renda. Os BCDs geram oportunidades para pequenos empreendedores aprimorarem seus negócios e para famílias com dificuldades de ingresso no mercado formal de trabalho iniciarem e desenvolverem seus próprios empreendimentos,



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraipe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

dinamizando as economias locais. Isso não se deve apenas ao acesso ao crédito, mas também à aliança com as bases de clientes já existentes em suas comunidades, que passam a valorizar a opção de comprar no mercado próximo às suas residências, promovendo assim o consumo interno.

Somente uma instituição financeira democrática e endógena, criada com o protagonismo da comunidade, pode ajudar a combater as desigualdades e promover a justiça social. Os Bancos Comunitários surgiram para ser essa alternativa. Portanto, é essencial o apoio de política pública, como o da ADERES, na colaboração com a tecnologia dos BCDs para promover o desenvolvimento sustentável de comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A ASPEJ atende anualmente cerca de 5.000 pessoas em diversas necessidades da comunidade, demonstrando ao setor que todos têm direito à dignidade.

V – OBJETIVOS

a) Objetivo Geral

Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco Mar por meio da prestação de serviços financeiros solidários as comunidades.

b) Objetivos Específicos

- Conceder 26 créditos, nas linhas de produção, habitação para empreendedores e moradores de 06 comunidades e para Empreendimentos Econômicos Solidários no valor total de R\$ 32.400,00, por meio de empréstimo de moeda nacional R\$.

VI – PÚBLICO BENEFICIARIO:

O público beneficiário serão os moradores dos 06 territórios em situação de vulnerabilidade social e econômica que são atendidos diretamente pelo Banco Mar e para Empreendimentos Econômicos Solidários, de acordo com a demanda.



VII– ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Banco Mar, abrange as seis comunidades Território do Mar formado pelas comunidades: Bairro das Laranjeiras, Castelândia, Lagoa, Parque Jacaraípe, Jardim Atlântico e São Patrício.

VIII– RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados do projeto estão diretamente relacionados ao apoio ao comércio local e à melhoria da qualidade de vida dos moradores do território, especialmente no que diz respeito ao acesso aos serviços financeiros solidários e à ampliação da circulação da riqueza local, o que colabora diretamente para o desenvolvimento da comunidade.

Serão observados os seguintes resultados:

- Melhoria dos negócios locais com o acesso ao crédito: Através do acesso ao crédito, os empreendedores locais terão a oportunidade de investir em seus negócios, o que pode resultar em aumento da produção, diversificação dos produtos ou serviços oferecidos, expansão do mercado, entre outros benefícios. O acompanhamento próximo do crédito permitirá determinar o impacto que cada empreendedor alcançou após a obtenção do crédito.
- Casas reformadas, trazendo maior dignidade às famílias: O acesso ao crédito também pode ser direcionado para melhorias nas condições de moradia das famílias, como reformas, ampliações ou construção de novas casas. Isso contribuirá para aumentar o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores, promovendo assim uma maior dignidade para as famílias beneficiadas.
- Empreendimentos Econômicos Solidários com acesso ao crédito e ampliação de espaços de comercialização: Os empreendimentos econômicos solidários, como cooperativas e associações locais, poderão ter acesso ao crédito para investir em seus negócios e ampliar suas atividades. Além disso, o projeto buscará expandir os espaços de comercialização para esses empreendimentos, aumentando sua visibilidade e possibilitando o crescimento sustentável dos negócios.



IX – METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Os BCDs para funcionar necessitam de um tripé: recursos para empréstimo, remuneração da equipe e recurso para o custeio de despesas administrativas fixas e variáveis. Nesse projeto estamos solicitando R\$ 60.000,00 mil reais da ADERES e com esse valor estamos propondo:

- A utilização de R\$ 32.400,00 para a concessão de créditos para os beneficiários desse projeto, que serão liberados via moeda nacional (R\$). O recurso a ser utilizado para o crédito, será transferido através de transferência bancária. Esse recurso a ser utilizado para o crédito será devolvido pelo beneficiário ao Mar. O beneficiário pagará a taxa de administração de crédito no valor de 1% do valor total do crédito a ser liberado quando da utilização da moeda nacional R\$. Ao ser devolvido ao Banco o recurso será ré emprestado na medida em que for devolvido. Será comprovado a concessão do crédito via o extrato bancário, entregue ao beneficiário.

Após a análise de crédito realizada pelo Banco Mar e após a aprovação do Crédito pelo Comitê de Análise de Crédito de cada banco, o crédito será concedido através de depósito bancário diretamente na conta do beneficiário que irá acessar o crédito sem juros. O beneficiário pagará apenas a taxa de administração de crédito no valor de 1% do valor total do crédito a ser liberado. Na ocasião do pagamento das parcelas, o beneficiário depositará o recurso na conta do Banco Comunitário que irá tornar a emprestá-lo à outros moradores. Será comprovado a concessão do crédito via o extrato bancário e contrato.

A proposta é que o Banco Comunitário possa conceder créditos em duas linhas de acordo com a necessidade local e a política de crédito do banco. As linhas de crédito serão distribuídas conforme abaixo:

- Crédito Produtivo para 20 empreendedores, sendo 18 no valor de R\$ 1.000,00 e 2 no valor de R\$ 2.700,00. Esse crédito permite que os empreendedores tenham recursos para investirem em seus negócios seja em compra de equipamentos, matéria prima, adequação de espaço, ou outra necessidade.



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraipe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

- Crédito Habitacional para até 06 famílias no valor de até R\$ 1.500,00 cada, para reforma de suas moradias.

Logo, por meio desse projeto, serão beneficiários no total, considerando todos os bancos, por volta de:

- 20 Empreendedores com o Crédito Produtivo.
- 06 Famílias com o Crédito Habitacional.

Detalhamento Metodológico				
Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Conceder 26 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores de 06 comunidades e para Empreendimentos Econômicos Solidários no valor total de R\$ 32.400,00, por meio da moeda nacional.	<ul style="list-style-type: none">- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário.- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.- Buscar referência na vizinhança e no comércio local- Realizar o Comitê de Análise de Crédito.- Liberar ou recusar a liberação do crédito- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.- No caso da liberação para o EES: 1) Indicar para os EES o preenchimento da Ficha de Solicitação de Crédito já criada pela Rede Desenvolver, 2) Verificar se o EES é de fato do Movimento de Economia Solidária, 3) Fazer a análise socioeconômica do empreendimento,	<ul style="list-style-type: none">- Beneficiar 26 empreendedores ou moradores ou Empreendimentos Econômicos solidários.	<ul style="list-style-type: none">- No caso do Crédito Produtivo: Melhoria do negócio a partir do crédito concedido seja com a possibilidade de ampliação de estoque, aumento de vendas, maior circulação de mercadoria, aumento de receita, melhoria do espaço, ou outro resultado a ser acompanhado.- No caso do Crédito Habitacional: Residência mais segura, menos insalubre e com melhorias executadas.- No caso do crédito para Empreendimentos Econômicos Solidários: Aumento da produção.



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

		4) Liberar o crédito, 5) Acompanhar o pagamento das parcelas		
--	--	---	--	--

X– COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Conceder 26 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores do território Mar e para Empreendimentos Econômicos Solidários no valor total de R\$ 32.400,00, por meio da moeda nacional R\$	Número de Créditos produtivos concedidos Número de Créditos habitacionais concedidos	Melhoria dos negócios Melhoria das habitações	- Depoimento do tomador de crédito - Fotos - Depoimento do tomador de crédito - Fotos	- Contrato de Crédito - Depósito bancário - Registro fotográfico - Contrato de Crédito - Depósito bancário - Registro fotográfico	Equipe do Banco Mar Equipe do Banco Mar	De acordo com a demanda De acordo com a demanda

XI– QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	EQUIPE TÉCNICA				Atribuições	Já trabalha na instituição?	Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)				
		Escolaridade		Sim	Não								
		SUPERIOR	MÉDIO										
Coordenador de Projeto do Banco Mar	01		X			- Responsável pela prestação de contas financeira, pelos pagamentos e pelos contratos. - Responsável pelo contato com a ADERES para tratar da gestão do projeto.	X		Prazo indeterminado	Voluntario			
Agente de credito	01	X				- Responsável pela execução dos processos de concessão e acompanhamento dos Créditos	x	12 meses		Autônomo (Nota Fiscal)			



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

				- Responsável pelas transações via moeda nacional R\$						
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

XII – ORÇAMENTO

USO	FONTES EM R\$
Instituição	Aderes
Serviços Contábeis	R\$ 8.400,00
Agente de Credito	R\$ 14.400,00
Transporte (Combustível e ou Vale transporte)	R\$ 2.400,00
Material de expediente (Escritório e Limpeza)	R\$ 2.400,00
Aporte Financeiro para empréstimo	R\$ 32.400,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

XIII – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A comunidade é proprietária do Banco Mar. Nas reuniões do Grupo Gestor, são discutidas e aprovadas as contas e a sua política de crédito. O Banco Comunitário tem como fundamento as finanças de proximidade e as relações de confiança. Os vizinhos e os comerciantes locais são fundamentais para que os créditos sejam concedidos. A comunidade é consultada nas etapas previstas para a concessão de crédito.

XIV – ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

O Banco Mar trabalha junto a outras organizações para divulgação de suas atividades e ações e também para a atuação conjunta com estas entidades visando a melhoria do ambiente, seja tratando a infraestrutura de acessos ou atividades de educação para jovens e adolescentes etc.

Dentre estas entidades pontuamos a Federação das Associações de Pescadores e Rede Desenvolver de Bancos Comunitários de Desenvolvimento.

XV – CRONOGRAMA

Objetivos Específicos	Ações	CRONOGRAMA											
		Mês											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Conceder créditos, nas linhas de produção e habitação, para empreendedores e moradores de 06 do Território Maré composto pelos bairros Bairro das Laranjeiras, Castelândia, Lagoa, Parque Jacaraípe,	- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário - Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica. - Buscar referência na vizinhança e no comércio local - Realizar o Comitê de	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraipe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

Jardim Atlântico e São Patrício e para Empreendimentos Econômicos Solidários no valor total de R\$ 32.400,00, por meio da moeda nacional R\$.	Análise de Crédito. - Liberar ou recusar a liberação do crédito - Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas. - No caso da liberação para o EES: 1) Indicar para os EES o preenchimento da Ficha de Solicitação de Crédito já criada pela Rede Desenvolver, 2) Verificar se o EES é de fato do Movimento de Economia Solidária, 3) Fazer a análise socioeconômica do empreendimento, 4) Liberar o crédito, 5) Acompanhar o pagamento das parcelas.											
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3357 de 27/04/2009

PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: Finanças Solidárias e desenvolvimento local como estratégia do Banco Mar

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ENTIDADE			
Nome da Entidade: Associação de Pescadores de Jacaraípe			
CNPJ: 04.065.163.0001-03			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Rua Yolanda Noé Calmon, Nº66, Parque Jacaraípe			
Cidade Serra	UF ES	CEP 29.175.501	
DDD 27	Telefone 3243-1999	Celular 9 8848-6459	
E-mail aspejpresa@yahoo.com.br			
Site www.aspej.com.br			
1.2 DADOS BANCÁRIOS			
Banco 021	Agência 090	Conta Corrente 10033736	Praça de Pagamento Serra – ES
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo Gonçalves Junior da Silva			
CPF 850.206.487-87	RG/Órgão Expedidor 690.742 SSP/ES		
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Rua Aristóbulo Barbosa Leão, 66, Jacaraípe			
Cidade/Estado Serra / ES	UF ES	CEP 29.175-442	
E-mail aspejpresa@yahoo.com.br	Telefone 27 3243-1999	Celular 27 99288-8585	



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3357 de 27/04/2009

Cargo Presidente em exercício	Eleito em: 20/02/2024	Vencimento do Mandato: 20/02/2027
1.4 DA DIRETORIA		
Nome completo	Cargo	
Manoel Bueno dos Santos	Presidente – Licenciado	
Goncalves Junior da Silva	Presidente em exercício	
Mirian Fatima Gomes Scheneider	Primeira Secretaria	
Renato Tabachi de Souza	Segundo Secretario	
Maria de Lourdes Leppaus Dias	Primeira Tesoureira	
Antônio Sergio Vila	Segundo Tesoureiro	
1.5 DO CORPO TÉCNICO		
Nome completo	Cargo	
Maria de Lourdes Leppaus Dias	Coordenação de Projetos	
Josiene Leppaus Bueno dos Santos	Agente de Credito	
1.6 DO CONSELHO FISCAL		
Nome completo	Cargo	
Adão Ribeiro Bessa	Membro do Conselho Fiscal	
Antônio Jorge da Conceição	Membro do Conselho Fiscal	
Rita de Cassia Barbosa	Membro do Conselho Fiscal	
André Luiz Gama da Silva	Suplente do Conselho Fiscal	
Jorge Luiz dos Santos Leppaus	Suplente do Conselho Fiscal	
Manoel Araújo Miguel	Suplente do Conselho Fiscal	
1.7 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:		
Nome Completo: Maria de Lourdes Leppaus Dias		



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3357 de 27/04/2009

Telefone 27 3243-1999	Celular 27 99288-8585
E-mail leppaus@gmail.com	
CPF 698.242.587-87	RG/Órgão Expedidor: 547523 SPTC/ES
Cargo: Coordenadora do Projeto	
Formação Profissional: Pescadora	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Finanças Solidárias e desenvolvimento local como estratégia do Banco Comunitário Mar	<u>Início</u> Agosto/2024	<u>Término</u> Agosto/2025

2.2 OBJETIVO GERAL

Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco Mar por meio da prestação de serviços financeiros solidários às comunidades.

2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceder 26 créditos, nas linhas de produção, habitação para empreendedores e moradores de 06 comunidades e para Empreendimentos Econômicos Solidários no valor total de R\$ R\$ 32.400,00, por meio de empréstimo de moeda nacional R\$.

2.4 JUSTIFICATIVA

O BCD desempenha uma função crucial ao agregar valor aos programas sociais e às políticas públicas de combate à pobreza e desenvolvimento social e econômico. Ele implementa estratégias que dinamizam e aquecem as economias locais, promovendo a cultura do consumo interno, fortalecendo os empreendimentos locais já existentes e estimulando o empreendedorismo, ou seja, a criação de negócios de acordo com as vocações locais, habilidades e talentos das pessoas. Essa convergência de objetivos e resultados gera impactos de longo prazo, como a criação de postos de trabalho e o aumento dos níveis de renda. Os BCDs geram oportunidades para pequenos empreendedores aprimorarem seus negócios e para famílias com dificuldades de ingresso no mercado formal de trabalho iniciarem e desenvolverem seus próprios empreendimentos, dinamizando as economias locais. Isso não se deve apenas ao acesso ao crédito, mas também à aliança com as bases de clientes já existentes em suas comunidades, que passam a valorizar a opção de comprar no mercado próximo às suas residências, promovendo assim o consumo interno.

Somente uma instituição financeira democrática e endógena, criada com o protagonismo da comunidade, pode



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3357 de 27/04/2009

ajudar a combater as desigualdades e promover a justiça social. Os Bancos Comunitários surgiram para ser essa alternativa. Portanto, é essencial o apoio da política pública, como o da ADERES, na colaboração com a tecnologia dos BCDs para promover o desenvolvimento sustentável de comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A ASPEJ atende anualmente cerca de 5.000 pessoas em diversas necessidades da comunidade, demonstrando ao setor que todos têm direito à dignidade.

2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário serão os moradores dos 06 territórios em situação de vulnerabilidade social e econômica que são atendidos diretamente pelo Banco Mar e para Empreendimentos Econômicos Solidários, de acordo com a demanda.

2.6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Serra – nas seis comunidades do Território do Banco Mar, formado pelas comunidades: Bairro das Laranjeiras, Castelândia, Lagoa, Parque Jacaraípe, Jardim Atlântico, São Patrício e Empreendimentos Econômicos Solidários, de acordo com a demanda.

2.7 METODOLOGIA

Os BCDs para funcionar necessitam de um tripé: recursos para empréstimo, remuneração da equipe e recurso para o custeio de despesas administrativas fixas e variáveis. Nesse projeto estamos solicitando R\$ 60.000,00 mil reais da ADERES e com esse valor estamos propondo:

- A utilização de R\$ 32.400,00 para a concessão de créditos para os beneficiários desse projeto, que serão liberados via moeda nacional (R\$). O recurso a ser utilizado para o crédito, será transferido através de transferência bancária. Esse recurso a ser utilizado para o crédito será devolvido pelo beneficiário ao Mar. O beneficiário pagará a taxa de administração de crédito no valor de 1% do valor total do crédito a ser liberado quando da utilização da moeda nacional R\$. Ao ser devolvido ao Banco o recurso será re-emprestado na medida em que for devolvido. Será comprovado a concessão do crédito via o extrato bancário, feito ao beneficiário.

Após a análise de crédito realizada pelo Banco Mar e após a aprovação do Crédito pelo Comitê de Análise de Crédito de cada banco, o crédito será concedido através de depósito bancário diretamente na conta do beneficiário que irá acessar o crédito sem juros. O beneficiário pagará apenas a taxa de administração de crédito no valor de 1% do valor total do crédito a ser liberado. Na ocasião do pagamento das parcelas, o beneficiário depositará o recurso na conta do Banco Comunitário que irá tornar a emprestá-lo a outros moradores. Será comprovado a concessão do crédito via o extrato bancário e contrato de empréstimo.

A proposta é que o Banco Comunitário possa conceder créditos em duas linhas de acordo com a necessidade local e a política de crédito do banco. As linhas de crédito serão distribuídas conforme abaixo:

- Crédito Produtivo para 20 empreendedores, sendo 18 no valor de R\$ 1.000,00 e 2 no valor de R\$ 2.700,00. Esse crédito permite que os empreendedores tenham recursos para investirem em seus negócios seja em compra de



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3357 de 27/04/2009

equipamentos, matéria prima, adequação de espaço, ou outra necessidade.

- Crédito Habitacional para até 06 famílias no valor de até R\$ 1.500,00 cada, para reforma de suas moradias. Logo, por meio desse projeto, serão beneficiários no total, considerando todos os bancos, por volta de:
 - 20 Empreendedores com o Crédito Produtivo.
 - 06 Famílias com o Crédito Habitacional.
- O agente de crédito do Banco Mar participará de curso de capacitação e qualificação para “Avaliação e Concessão de Credito Solidários” para Agente de Credito do Banco Mar. Este curso visa fornecer ao Agente de Crédito do Banco Mar as habilidades e conhecimentos necessários para executar eficazmente o processo de concessão de crédito solidário.

Objetivo Geral: Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco Mar por meio da prestação de serviços financeiros solidários às comunidades.

Objetivo Específico:

Etapas	Objetivos Específicos	Ações
1	Conceder créditos, nas linhas de produção e habitação, para empreendedores e moradores de 06 do Território Maré composto pelos bairros Bairro das Laranjeiras, Castelândia, Lagoa, Parque Jacaraípe, Jardim Atlântico e São Patrício e para Empreendimentos Econômicos Solidários no valor total de R\$ 32.400,00, por meio da moeda nacional R\$.	<ul style="list-style-type: none">- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário- Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica.- Buscar referência na vizinhança e no comércio local- Realizar o Comitê de Análise de Crédito.- Liberar ou recusar a liberação do crédito- Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.- No caso da liberação para o EES:<ol style="list-style-type: none">1) Indicar para os EES o preenchimento da Ficha de Solicitação de Crédito já criada pela Rede Desenvolver,2) Verificar se o EES é de fato do Movimento de Economia Solidária,3) Fazer a análise socioeconômico do empreendimento,4) Liberar o crédito,5) Acompanhar o pagamento das parcelas



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3357 de 27/04/2009

2.8 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

A Diretoria da ASPEJ que será responsável por esse projeto não será contratada para o mesmo. Será voluntária. Iremos contratar apenas um Instrutor para capacitação do agente e um agente de crédito.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO		Sim	Não		
Coordenador do Projeto do Banco Mar	01		X	- Responsável por elaboração de projetos, relatórios de atividades e relações com todos os parceiros e comunidade envolvida no processo.	X		Indeterminado	Voluntario
Agente de Credito	01	X		- Responsável pela execução dos processos de concessão e acompanhamento dos Créditos - Responsável pelas transações via moeda nacional R\$ - Responsável pelo atendimento nos correspondentes bancários - Auxílio em todas as ações comunitárias necessárias para o funcionamento do Ponto Solidário		X	12 meses	Autônomo (Nota Fiscal)

2.9 RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados do projeto estão relacionados ao apoio ao comércio local e a melhoria da qualidade de vida dos moradores, em especial com a inclusão financeira, permitindo o acesso à serviços financeiros solidários e a ampliação da circulação da riqueza local que colabora diretamente com o desenvolvimento local.

Serão observados os seguintes indicadores de resultado:

- Número de empreendedores locais que melhoraram seus negócios com o acesso ao crédito – Com o acompanhamento do crédito será possível determinar o resultado que cada empreendedor alcançou após o crédito.
- Número de moradores com acesso aos serviços financeiros no seu território, que conseguiram melhorar suas moradias.



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

Declaração de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3357 de 27/04/2009

Objetivo Geral:

Contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco Mar por meio da prestação de serviços financeiros solidários.

Objetivos Específicos	Metas	Resultados Esperados
Conceder 26 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores do território Mar e para Empreendimentos Econômicos Solidários no valor total de R\$ 32.400,00, por meio da moeda nacional R\$.	Beneficiar 26 famílias e outros empreendedores locais	<p>Melhoria do negócio a partir do crédito concedido seja com a possibilidade de ampliação de estoque, aumento de vendas, maior circulação de mercadoria, aumento de receita, melhoria do espaço, ou outros resultados a ser acompanhado.</p> <p>- Residência mais segura, menos insalubre e com melhorias executadas.</p> <p>- Consumo local incentivado.</p> <p>- Aumento da produção dos EES</p>



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

2.10 DA ADMINISTRAÇÃO DE PARCERIA

MATRIZ DE MONITORAMENTO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta de dados	Periodicidade
Conceder 26 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores do território Mar e para Empreendimentos Econômicos Solidários no valor total de R\$ 32.400,00, por meio da moeda nacional R\$	Número de Créditos produtivos concedidos Número de Créditos habitacionais concedidos	Melhoria dos negócios Melhoria das habitações	- Depoimento do tomador de crédito - Fotos - Depoimento do tomador de crédito - Fotos	- Contrato de Crédito - Depósito bancário - Registro fotográfico - Contrato de Crédito - Depósito bancário - Registro fotográfico	Equipe do Banco Mar Equipe do Banco Mar	De acordo com a demanda De acordo com a demanda

3. METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
				UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Conceder 26 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores do território Mar	- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário. - Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica. - Buscar Análise	Beneficiar empreendedores locais	Créditos concedidos para empreendedores	26 empréstimos



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

	e para Empreendimentos Econômicos Solidários no valor total de R\$ 32.400,00, por meio da moeda nacional R\$	referência na vizinhança e no comércio local - Realizar o Comitê de Crédito. - Liberar ou recusar a liberação do crédito - Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.											
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA													
Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 05	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Conceder 26 créditos, nas linhas de produção e habitação para empreendedores e moradores do território Mar e para Empreendimentos Econômicos Solidários no valor total de R\$ 32.400,00, por meio da moeda nacional R\$	- Realizar o primeiro atendimento do beneficiário. - Agendar e realizar a visita para preenchimento da ficha socioeconômica. - Buscar referência na vizinhança e no comércio local - Realizar o Comitê de Análise de Crédito. - Liberar ou recusar a liberação do crédito Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo tomador de crédito e do pagamento das parcelas.	X	x	x	X	x	x	x	x	X	x	x	X



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
<u>Agosto 2024</u>	R\$ 30.000,00
<u>Fevereiro 2025</u>	R\$ 30.000,00

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO DE DESPESA	QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTOS			
				UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
01	Serviços Contábeis		12	Mensal	R\$ 700,00	R\$ 700,00	8.400,00
02	Agente de Credito		12	Mensal	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	14.400,00
03	Transporte (Combustível e ou Vale transporte)		12	Notas	R\$ 200,00	R\$ 200,00	2.400,00
04	Material de expediente (Material de Limpeza e escritório)		2	Notas	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	2.400,00
05	Aporte Financeiro para empréstimo		18	Contratos	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	18.000,00
			02	Contratos	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	5.400,00
			06	Contratos	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	9.000,00

7. PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: Um ano.



ASPEJ – Associação dos Pescadores de Jacaraípe

CNPJ: 04.065.163/0001-03

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Serra / ES 02 de junho 2024

Local e data

Gonçalves Junior da Silva – Presidente em Exercício

9 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Presidente - Aderes

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/08/2024 11:52:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELTON BRAZ SCARPE (GERENTE DE INTEGRACAO REGIONAL AD-04 - GIR - ADERES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4KXVMW>